



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Travessa Francisco Leonardo Truda n.º 40 - 22º ANDAR - CEP 90010-050 - PORTO ALEGRE - RS

FONE: 3289.84.32 - 3289.84.33

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 030/2019

Processo: 18.0.000080660-5

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO, o inciso VI do artigo 48 da Lei Complementar nº 628/2009 alterada pela Lei Complementar nº 640/2010, que prevê a *participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público*, sendo esta participação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentados em módulos de duração mínima de 8 (oito) horas cada como requisitos para habilitar-se como candidato a Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO, os questionamentos recebidos acerca da validade dos cursos com a temática acima;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do CMDCA acerca da eleição para Conselheiros Tutelares, em conformidade com o art. 59 da referida Lei e do artigo 139 da Lei Federal 8069/90 (alterada pela Lei 8242/1991).

RESOLVE:

a) considerar válidos os cursos à distância, ditos "online", aqueles passíveis de regulação por parte do Ministério da Educação (MEC), declarados equivalentes pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em conformidade com a Lei nº 9394/96; Decreto nº 5.154/04;

b) para os cursos ministrados por entidades técnicas e/ou científicas, sejam presenciais ou à distância, requisitar a apresentação dos estatutos sociais das instituições proponentes para análise do CMDCA bem como apresentação da ementa dos cursos, nome completo e currículo dos profissionais que ministrarão a(s) aula(s), a ser entregue, mediante recibo, no Escritório Central das Eleições, sito Av. Cristovão Colombo, 167, entre os dias 13/03/2019 e 12/04/2019, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, por representantes das próprias entidades ou pelos candidatos que apresentem estes certificados na sua documentação a ser entregue.

Observação: Caso não sejam entregues as comprovações exigidas na alínea b desta Resolução, os cursos não terão os certificados validados pelo CMDCA para comprovação da exigência do inciso VI do art. 48 da Lei Complementar nº 628/2009 alterada pela Lei Complementar nº 640/2010.

Sessão plenária nº 05/2019, 27 de fevereiro de 2019.

ROBERTA GOMES MOTTA, Presidente CMDCA.